

Lei nº. 939

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO
DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Bom Jardim
de Minas, por seus representantes aprova:

Art 1º - Fica o chefe do Executivo autori-
zado a negociar liquidação de débito junto à
Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Único - O débito menciona-
do refere-se ao PIS/PASEP em atraso e não recolhi-
do, presentemente consolidado em CR\$ 1.521.433,81
(Um milhão, quinhentos e vinte e um mil,
quatrocentos e trinta e três cruzeiros reais e
oitenta e um centavos) e inscrito em dívida
ativa na Secretaria da Receita Federal.

Art. 2º - A liquidação do débito será
efetuada em até 12 (doze) prestações calculadas
pela UPF mensal, podendo ser antecipada de
acordo com as disponibilidades de Caixa da
Prefeitura.

Art. 3º - A presente lei correrá por con-
ta de orçamento vigente nas dotações de
despesas do exercício anterior de encargos so-
ciais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de
Minas, 25 de fevereiro de 1994.

Waldemar de Paula Neu

Waldemar de Paula Neu

PREFEITO MUNICIPAL

Hênia Sp. de Paula

Hênia Sp. de Paula

SECRETÁRIA EXECUTIVA